

Of. nº 1005/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação, dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que objetiva criar novos postos de confiança de Secretário Adjunto na Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

A criação de 13 (treze) postos na Administração Direta e 05 (cinco) na Administração Indireta se torna necessária para garantir a padronização da estrutura dos órgãos da PMPA, considerando que atualmente, algumas pastas já possuem o referido posto.

A criação do referido cargo em cada um dos órgãos da PMPA se justifica pela necessidade de padronização e isonomia em toda a Administração, uma vez que as funções exercidas, são da mesma complexidade e nível de responsabilidade. O cargo exerce ordinariamente grande parcela de responsabilidade, gerencial e administrativa, junto aos próprios titulares de cada órgão, na condução geral do mesmo.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desse Legislativo, faz jus à complexidade administrativa exigida no exercício das atividades decorrentes desta função de chefia, que em última análise, visa garantir gestão profissional junto à comunidade de Porto Alegre, propiciando um melhor desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

Propõe-se que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Na expectativa de que o presente projeto de Lei seja votado e aprovado por essa Colenda Câmara em breve tempo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº /12.

Cria e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no âmbito da Administração Centralizada e da Descentralizada do Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam criados Cargos em Comissão (CCs), que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
11	Secretário Adjunto – CC	1.1.2.8
01	Diretor de Departamento Adjunto – CC	1.1.2.7

Art. 2º Ao Secretário Adjunto compete:

I – compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades da Secretaria, nos termos da legislação vigente;

II – auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III – coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da secretaria, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Secretário;

IV – substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos legais;

V – representar o órgão, em conjunto com o Secretário Municipal; e

VI – coordenar as ações do Gabinete do Secretário e das assessorias da Secretaria.

Art. 3º Fica incluído o Anexo III-A na Lei nº 6309, de 1988, nos seguintes termos:

ANEXO III-A DA LEI 6.309, de 1988.

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE
SECRETÁRIO ADJUNTO

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO (R\$)	VALOR BÁSICO (R\$)
8	1.107,80	Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior.

Art. 4º Ficam criadas Funções Gratificadas (FGs), que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotadas na Procuradoria-Geral do Município (PGM), conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Procurador-Geral Adjunto	1.1.1.8

Art. 5º Ficam extintos CCs, constantes na letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
02	Assistente – CC	2.1.3.5	Assessoria de Planejamento e Programação, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC)
01	Assistente – CC	2.1.2.5	Coordenação de Planejamento Técnico, da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR)
01	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4	Assessoria Técnica, da SMTUR
01	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4	Gerência da Linha Turismo, do Serviço de Atenção ao Turista, da SMTUR
01	Gerente I – CC	1.1.2.5	Equipe de Projetos e Gestão Urbana, da Área de Programas, Projetos e Gestão, da Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Social, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (SMACIS)
01	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4	Equipe de Representação das Pessoas com Deficiência e Inclusão Social, da Área de Inclusão Social, da Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Social, da SMACIS
01	Chefe de Seção – CC	1.1.2.5	Seção de Estudos e Projetos, da Divisão de Projetos e Construção, da Su-

			Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM)
01	Gerente de Projetos I – CC	1.1.2.5	Supervisão do Meio Ambiente, da SMAM
02	Gerente I – CC	1.1.2.5	Gerencia Executiva – OI, da Coordenação de Projetos e Programas, da Secretaria Municipal da Juventude (SMJ)
01	Procurador-Geral Adjunto – CC	1.1.2.8	Procuradoria-Geral Adjunta de Domínio Público, Urbanismo e Meio Ambiente, da Procuradoria-Geral do Município (PGM)
01	Assessor Técnico – CC	2.1.2.7	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME)
02	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4	Assessoria Comunitária – OI, da SME
01	Assistente – CC	2.1.2.5	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração (SMA)
01	Assistente – CC	2.1.2.5	Assessoria de Planejamento e Programação, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Art. 6º Fica extinto 1 (um) CC, constante no Anexo II, da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Assessor Técnico em Educação II – CC	2.1.2.7	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação (SMED)

Art. 7º Fica criado 1 (um) CC no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), que passa a integrar a letra “c” do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Diretor Geral Adjunto – CC	1.3.2.8

Art. 8º Fica extinto 1 (um) CC do DMLU, constante na letra “c” do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Assessor Especialista – CC	2.3.2.6

Art. 9º Fica incluído o Anexo IV-A na Lei nº 6.253, de 1988, conforme segue:

ANEXO IV-A DA LEI 6.253, de 1988.

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO (R\$)	VALOR BÁSICO (R\$)
8	1.107,80	Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior.

Art. 10. Fica criado 1 (um) CC no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), que passa a integrar o Anexo III da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Diretor Geral Adjunto – CC	1.6.2.8

Art. 11. Fica extinto 1 (um) CC do PREVIMPA, constante no Anexo III, da Lei nº 8.986, de 2002, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Assistente – CC	2.6.2.5

Art. 12. Fica incluído o Anexo IV-A na Lei n. 8.986, de 2002, conforme segue:

ANEXO IV-A DA LEI 8.986, de 2002.

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO (R\$)	VALOR BÁSICO (R\$)
8	1.107,80	Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de pro-

	vimento efetivo de nível superior.
--	------------------------------------

Art. 13. Fica criado 1 (um) CC no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), que passa a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Diretor Geral Adjunto – CC	1.4.2.8

Art. 14. Ficam extintos CCs do DEMHAB, constantes na letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.310, de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Chefe de Equipe – CC	1.4.2.5
01	Assistente – CC	2.4.2.5

Art. 15. Fica incluído o Anexo III-A na Lei nº 6.310, de 1988, conforme segue:

ANEXO III-A DA LEI 6.310, de 1988.

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO (R\$)	VALOR BÁSICO (R\$)
8	1.107,80	Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior.

Art. 16. Fica criado 1 (um) CC no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), que passa a integrar o Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Diretor Geral Adjunto – CC	1.2.2.8

Art. 17. Ficam extintos CCs do DMAE, constantes no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Gerente Projetos I – CC	1.2.2.5

01	Líder Projeto – CC	1.2.2.5
----	--------------------	---------

Art. 18. Fica incluído o Anexo V-A na Lei nº 6.203, de 1988, conforme segue:

ANEXO V-A DA LEI 6.203, de 1988.

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO (R\$)	VALOR BÁSICO (R\$)
8	1.107,80	Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior.

Art. 19. Fica criado CC na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Vice Presidente – CC	1.5.2.8

Art. 20. Ficam extintos CC da FASC, constantes no Anexo II da Lei nº 4.308, de 1977, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
02	Assistente D – CC	2.5.2.5

Art. 21. Fica incluído Anexo à Lei nº 4.308, de 1977, conforme segue:

ANEXO DA LEI 4.308, de 1977.

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE
VICE-PRESIDENTE

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO (R\$)	VALOR BÁSICO (R\$)
8	1.107,80	Corresponde ao valor básico ini-

		cial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior.
--	--	--

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.